Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 37/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15003/2017
PROTOCOLO	: 1831193
ÓRGÃO	: SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS
RESPONSÁVEL	: LINDOLFO PEREIRA DOS SANTOS NETO
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIO (A)	EVA GARCIA MACHADO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. PROFESSOR. PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Eva Garcia Machado**, nascida em 25/12/1954, Matrícula n. 20567/1, ocupante do cargo efetivo de Professora, Nível III, Classe F, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Costa Rica/MS, lotada na Secretaria de Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 21/23) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 24) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 6º e 7º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, e art. 44, da Lei Complementar Municipal n. 16/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com integralidade e paridade de proventos a **Eva Garcia Machado**, conforme Portaria n. 005/2017, publicada em 02 de junho de 2017 no Diário Oficial do Município de Costa Rica.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP